



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 272-A, DE 2024

(Do Sr. Sargento Portugal)

Susta a Portaria 224 - COLOG/CEx, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e dos de nºs 273/24, 274/24, 275/24 e do 276/24, apensados, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO CAVEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 273/24, 274/24, 275/24 e 276/24

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 20/05/2024 18:21:18.367 - MESA

PDL n.272/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024.

(Do Sr. **Sargento Portugal**)

Susta a Portaria 224 – COLOG/CEx, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 224-COLOG/CEx, de 17 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar a Portaria do Exército Brasileiro que recentemente reduziu o número de armas de uso pessoal disponíveis aos agentes da segurança pública em nosso país. A medida imposta pelo Exército tem gerado preocupações significativas sobre a capacidade operacional das forças de segurança e a proteção efetiva dos cidadãos.

Desta forma, somos contrários à Portaria nº 224 -COLOG/CEx, de 17 de maio de 2024, que reduz o número de armas de uso pessoal disponíveis aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

agentes da segurança pública. Essa Portaria impõe restrições que podem comprometer gravemente a capacidade de resposta e a eficácia dos policiais.

Primeiramente, é fundamental destacar que os policiais militares e bombeiros militares, principais atingidos pela norma, desempenham um papel crucial na defesa e proteção da sociedade inclusive quando não estão em serviço.

A redução do número de armas de uso pessoal disponíveis compromete a capacidade a segurança desses agentes colocando-os em situações de risco desnecessárias. Acesso adequado a armamentos é fundamental para garantir que os policiais possam desempenhar suas funções, mas também proteger a sua vida, e de sua família.

Com efeito, é importante destacar que no estado do Rio de Janeiro, em 2023, foram assassinados 54 agentes de segurança pública, sendo 1 Bombeiro Militar e 53 Policiais Militares. Em 2024, já registramos a morte de 7 Policiais Militares. Esses números alarmantes reforçam a necessidade de garantir que os agentes de segurança pública tenham acesso adequado a armamentos para sua proteção pessoal e para desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura.

Portanto, sustar a Portaria do Exército Brasileiro que reduz o número de armas de uso pessoal disponíveis aos agentes da segurança pública é uma medida necessária para assegurar que as forças de segurança pública disponham dos recursos adequados para cumprir seu dever de proteger e servir a sociedade brasileira de maneira eficaz.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024.

Deputado Federal Sargento Portugal
Podemos-RJ



* C D 2 4 0 3 8 2 2 5 9 5 0 0 *

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 273, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024..

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-272/2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C

Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 21/05/2024 07:23:28.540 - MESA

PDL n.273/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos da Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Nesse diapasão, observamos que a Portaria em comento impõe restrições que são excessivamente limitadoras e não refletem as necessidades reais dos profissionais de segurança pública.

A permissão para que integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional adquiram até 4 armas de fogo, das quais até 2 de uso restrito, é insuficiente. Profissionais de segurança pública enfrentam diariamente situações de alto risco e necessitam de um arsenal diversificado para sua proteção e desempenho de suas funções. A limitação proposta não atende adequadamente a essas necessidades. É imperativo que esses profissionais tenham a liberdade de adquirir mais armas e munições, para garantir que estejam devidamente equipados para enfrentar quaisquer ameaças.

A restrição para que apenas um arma portátil longa, de alma lisa e uma raiada, com calibres de até 1.750 joules de energia cinética, seja adquirida é igualmente inadequada e limitante. Profissionais de segurança devem ter a capacidade de possuir mais de uma arma longa, considerando a variedade de situações operacionais que podem exigir diferentes tipos de armamentos. É fundamental que seja permitido a aquisição de mais armas longas de uso restrito, independentemente do calibre, para que esses profissionais possam escolher os armamentos que melhor atendem às suas necessidades operacionais.

Os integrantes das forças de segurança, ao se aposentarem, não deixam de necessitar de meios eficazes para sua proteção pessoal. A portaria limita injustamente a

Apresentação: 21/05/2024 07:23:28.540 - MESA

PDL n.273/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

aquisição de apenas 2 armas de uso permitido para esses profissionais. Esses indivíduos, que dedicaram suas vidas à proteção da sociedade, precisam continuar a ter acesso a ferramentas adequadas para sua defesa pessoal.

A proibição da aquisição de insumos para recarga de munições e de equipamentos para recarga de munição, bem como matrizes (dies), é uma medida draconiana que prejudica profissionais que dependem da prática regular de tiro para manter suas habilidades. A recarga de munições é uma prática comum e legalmente reconhecida que permite a manutenção de habilidades e a prática regular de tiro.

A Portaria Nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, impõe restrições excessivas e injustificadas ao direito de aquisição de armas de fogo e munições por profissionais de segurança pública.

Propomos a sustação da referida portaria e a revisão das normas para assegurar um equilíbrio entre a regulamentação estatal e o direito dos profissionais de segurança, de possuir e portar armas de fogo de maneira adequada e segura.

Dessa forma, sustentamos que a portaria deve ser revista para garantir que os direitos dos profissionais de segurança sejam respeitados, promovendo a segurança e a liberdade individual de maneira justa e proporcional.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



* C D 2 4 0 4 7 4 2 6 8 6 0 0 *

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 274, DE 2024

(Do Sr. Alberto Fraga)

Susta a aplicação da Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-272/2024.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2024.

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga)

Susta a aplicação da Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto na Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Comando do Exército editou a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do



* C D 2 4 4 1 2 1 7 9 8 6 0 0 *

Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024. A referida norma foi publicada no DOU em 21 de maio de 2024.

Essa portaria, conforme Nota à Imprensa do Exército Brasileiro, de 20 de maio de 24, foi publicada "após tratativas com membros dos Poderes Executivo e Judiciário", a sugerir estranho controle judicial preventivo, não previsto em lei, de atos do Poder Executivo, onde se resolveu tratar preconceituosamente os policiais e bombeiros inativos.

Com efeito, criou-se, na prática, duas espécies de militares estaduais, os de primeira categoria, da ativa, e os de segunda categoria, na inatividade, pois os primeiros poderão adquirir até 4 (quatro) armas de fogo, das quais até 2 (duas) poderão ser de uso restrito, os de segunda categoria, contudo, poderão comprar até 2 (duas) armas de fogo de uso permitido.

É de difícil compreensão essa lógica de descaso com os inativos, fruto, talvez, dessas "tratativas", como se após deixar o serviço ativo, na condição de reserva ou reforma, o militar se transformasse em outro ser, inclusive tendo o beneplácito de eventuais criminosos que enfrentou, ou ainda que não pudesse ser reconvocado, como se faz atualmente em vários estados. Aliás, medida anunciada pelo Governo do Rio Grande do Sul, que informou a convocação de 1 (um) mil policiais militares.

É de se lamentar que o Governo Federal olhe os militares estaduais inativos dessa forma, esses que, na esmagadora maioria, são sobreviventes de uma guerra diária, na qual lidaram com os efeitos de políticas públicas incapazes de controlar minimamente a criminalidade e, pior, batalhas que continuarão a enfrentar pelo simples fato de serem policiais.

Ainda mais causa espécie que, recentemente, o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, publicou recomendação em Diário Oficial, em 24 de abril, onde resolveu "Recomendar às unidades da federação que regulem e ofertem o acautelamento de armas de fogo, acessórios e munições funcionais aos policiais penais da ativa e aposentados, inclusive fora de serviço, nos termos da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003".



* C D 2 4 4 1 2 1 7 9 8 6 0 0 *

Nesse contexto, a Portaria do Exército Brasileiro é mais que ilógica, mostra-se cruel com os inativos de qualquer força de segurança, civil ou militar, ao tratá-los como agentes públicos de segunda categoria.

Ademais, a Portaria afronta os preceitos legais que tratam do tema, em especial o próprio decreto em que se fundamenta, a saber, o art. 16 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, **grifamos**:

“Art. 16. A aquisição e o registro de arma de fogo dos integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão de competência de cada órgão e o cadastro do armamento será realizado pelo Sigma”.

Igualmente viola o contido no art. 17 da recém-sancionada Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, notadamente nos §§ 2º, 3º e 4º, conforme abaixo, **grifamos**:

“Art. 17. O material de segurança pública das instituições militares, que tem as mesmas prerrogativas legais de material bélico, constituir-se-á de frotas operacionais e administrativas, armas de porte ou portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações e garantir o exercício de suas competências constitucionais e legais, adquiridos no mercado nacional ou internacional, observada a legislação de licitações, e constituir-se-á, entre outros, de:

I - armamentos;

II - munições;

III - explosivos e propelentes;

IV - blindagens balísticas;

V - equipamentos, armas e munições menos letais;

VI - produtos controlados de uso restrito.

§ 1º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso permitido será estabelecida por ato do governo local, mediante proposição do comando-geral da



* C D 2 4 4 1 2 1 7 9 8 6 0 0 *

corporação, conforme planejamento estratégico institucional, comunicado o órgão federal competente para fins de registro e controle.

§ 2º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso restrito será estabelecida, quanto à quantidade e ao tipo, em planejamento estratégico da corporação, para atendimento de necessidades operacionais, observadas as condições previstas em lei específica.

§ 3º Serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios.

§ 4º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios certificarão o cumprimento dos requisitos para aquisição de armas e munições e habilitação para o porte e remeterão as informações para o registro no Sigma”.

Art. 18. São garantias das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de seus membros ativos e veteranos da reserva remunerada e reformados, entre outras:

(...)

IV - expedição, pela respectiva instituição, de documento de identidade militar com livre porte de arma, com fé pública em todo o território nacional, na ativa, na reserva remunerada e na reforma, nos termos da regulamentação do comandante-geral e observado o padrão nacional; (...)

Tanto a Lei citada quanto o Decreto citados são absolutamente claros de que ao Sigma, ou seja, ao Exército Brasileiro, cabe o registro das armas, sendo a aquisição competência de cada órgão, sem distinção de policiais da ativa ou dos inativos, inclusive em relação à norma contida no art. 27 da Lei de Armas,



* C D 2 4 4 1 2 1 7 9 8 6 0 0 *

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, onde essa diferenciação não é tratada.

Ou seja, é necessário que, caso o Exército Brasileiro não retome o texto original, seja utilizado o presente instrumento legislativo para repor a legalidade no seu devido leito, de restabelecer a isonomia entre ativos e inativos, ao menos no que tange à aquisição de armas e munições.

Por fim, a Portaria veda a compra de insumos para recarga de munições, bem como os equipamentos para recarga de munição e sua matrizes, algo que poderia ter sido melhor discutido e, após, regulamentado, para adequar as necessidades de treinamento e fornecimento de munições, pelo Estado, de forma apropriada, objetivando a melhoria da segurança pública.

Ante o exposto, por ser medida de proteção das garantias constitucionais e legais do militares estaduais e do Distrito Federal é que conclamo aos meus pares pela aprovação deste Decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.



Deputado Alberto Fraga



* C D 2 4 4 1 2 1 7 9 8 6 0 0 *

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 275, DE 2024

(Do Sr. Coronel Meira)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-272/2024.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 21/05/2024 11:37:07.787 - Mesa

PDL n.275/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104564600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar a Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que alterou as normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de armas de fogo e a aquisição de munições, insumos, acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Segundo a portaria anterior, era permitida aos bombeiros e policiais militares a aquisição de até seis armas, sendo cinco de uso restrito. Conforme a modificação da Portaria nº 224, o limite estabelecido é de até quatro armas de fogo, sendo duas delas de uso restrito.

Os critérios estabelecidos para os policiais militares aposentados, que dedicaram suas vidas à proteção da sociedade, também foram significativamente alterados. O documento define que esses profissionais somente poderão adquirir duas armas de fogo de uso permitido e nenhuma de uso restrito, o que é extremamente prejudicial, pois restringe o acesso adequado desses agentes aos instrumentos para sua defesa pessoal e de sua família.

Nesse sentido, a referida portaria, ao impor restrições abusivas e indevidas ao direito de aquisição de armas de fogo e munições pelos agentes de segurança pública, reduzindo o número de armas de uso pessoal, pode prejudicar seriamente a capacidade operacional e a eficácia desses profissionais em nosso país, expondo-os ainda mais a situações de risco.

Diante do exposto, considerando a assegurar que as forças de segurança pública disponham dos recursos adequados para desempenhar as



* C D 2 4 8 1 0 4 5 6 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 21/05/2024 11:37:07.787 - Mesa

PDL n.275/2024

funções de proteção da sociedade brasileira e preservação da ordem pública de maneira eficaz, pedimos aos Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2024.

CORONEL MEIRA

Deputado Federal (PL/PE)



* C D 2 4 8 1 0 4 5 6 4 6 0 0 *

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248104564600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 276, DE 2024

(Do Sr. Sanderson)

Susta a Portaria 224 – COLOG/CEx, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-272/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Susta a Portaria 224 – COLOG/CEx, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto na Portaria nº 224 COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem como objetivo sustar a Portaria nº 224 COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a



* C D 2 4 4 0 2 6 0 0 4 9 0 0 0 *

Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

A Portaria nº 224 COLOG/ C EX, de 17 de maio de 2024, ao restringir aquisição de armas de fogo por agentes de segurança pública, violou frontalmente as competências conferidas pelo constituinte originário a este Parlamento para legislar sobre a matéria.

Ora, não podemos admitir que os agentes de segurança pública inativos sejam perseguidos em hipótese alguma, tampouco que a competência deste Parlamento para legislar sobre o assunto seja violada a pretexto de uma política desarmamentista do Poder Executivo.

Limitar a aquisição de armas de fogo por agentes de segurança pública inativos além torná-los vulneráveis a ações do crime organizado, também viola o direito à segurança conferido pela Constituição a esses agentes, que não deixam de serem policiais após sua aposentadoria.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, proponho a sustação da Portaria nº 224 COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024, que limita a aquisição de armas de fogos por agentes de segurança pública inativos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Ubiratan **SANDERSON**



* C D 2 4 4 0 2 6 0 0 4 9 0 0 *

Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 22/05/2024 09:16:26.527 - MESA

PDL n.276/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244026004900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

22



* C D 2 4 4 0 2 6 0 0 4 9 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2024

Apensados: PDL nº 273/2024, PDL nº 274/2024, PDL nº 275/2024 e PDL nº 276/2024

Susta a Portaria 224 - COLOG/C Ex, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado DELEGADO CAVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2024, de autoria do Deputado SARGENTO PORTUGAL, visa, nos termos da sua ementa, a sustar a Portaria 224 - COLOG/C Ex, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

Na sua justificação, o nobre Autor refere que o Projeto de Decreto Legislativo em pauta reduziu o número de armas de uso pessoal disponíveis aos agentes da segurança pública em nosso País; o que tem gerado preocupações significativas sobre a capacidade operacional das forças de segurança e a proteção efetiva dos cidadãos.

Por essa razão, manifesta-se contra a Portaria nº 224 -COLG/C Ex, de 17 de maio de 2024, uma vez que a mesma impõe restrições que podem comprometer gravemente a capacidade de resposta e a eficácia dos policiais e bombeiros militares, que desempenham um papel crucial na defesa e na proteção da sociedade, mesmo quando não estão em serviço.



* C D 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *

O Autor argumenta que a redução do número de armas de uso pessoal disponíveis compromete a capacidade a segurança desses agentes colocando-os em situações de risco desnecessárias, quando o adequado acesso a armamentos é fundamental para garantir que os policiais possam desempenhar suas funções e, também, proteger a sua vida e a da sua família.

O Autor ainda exemplifica que, no estado do Rio de Janeiro, em 2023, foram assassinados 54 agentes de segurança pública, sendo 1 Bombeiro Militar e 53 Policiais Militares. Quando da apresentação deste PDL, em maio de 2024, já havia registro da morte de 7 Policiais Militares. Esses números alarmantes reforçam a necessidade de garantir que os agentes de segurança pública tenham acesso adequado a armamentos para sua proteção pessoal e para desempenhar suas funções de maneira eficaz e segura.

Por isso, o Autor conclui ser necessário sustar a Portaria do Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que reduz o número de armas de uso pessoal disponíveis aos agentes da segurança pública, como uma medida necessária para assegurar que as forças de segurança pública disponham dos recursos adequados para cumprir seu dever de proteger e servir a sociedade brasileira de maneira eficaz.

Apresentado em 20 de maio de 2024, o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2024, foi distribuído, em 21 de fevereiro de 2025, à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD), sujeito à apreciação do Plenário no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Em 12 de março de 2025, por despacho da Mesa Diretora, foram apensados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2024, os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, todos com o mesmo objeto do principal, que é sustar a aplicação do disposto na Portaria nº 224 - COLOG/C EX, de 17 de maio de 2024:

- PDL-273/2024, do Deputado MARCOS POLLON;
- PDL-274/2024, do Deputado ALBERTO FRAGA;



* C D 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *

- PDL-275/2024, do Deputado CORONEL MEIRA; e
 - PDL-276/2024, do Deputado UBIRATAN SANDERSON.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2024, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa ao controle e comercialização de armas e aos órgãos institucionais da segurança pública, nos termos do que dispõem, respectivamente, as alíneas “c” e “d”, inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Decreto Legislativo em pauta e seus apensados têm por objeto sustar os efeitos da Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024.

Ao analisar a Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, do Comando Logístico do Exército Brasileiro, salta aos olhos que essa instituição militar está operando segundo a orientação emanada do Poder Executivo, que se mostra impotente e leniente para desarmar os delinquentes que aterrorizam a população, ao mesmo tempo que desarma os cidadãos de bem e tenta desarmar a última muralha protetora da sociedade brasileira: os agentes dos órgãos de segurança pública.

Infelizmente, porque a hierarquia manda que as Forças Armadas obedeçam às ordens de um comandante-em-chefe entronizado na chefia do Poder Executivo, o Exército Brasileiro tornou-se partícipe dessa infeliz e desastrada política desarmamentista, que desarma a todos, menos os delinquentes e os seguranças das autoridades do primeiro escalão de todos os Poderes da República, que se protegem com servidores portando armas.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode represents the identifier 'C 0 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *'.

Enquanto a bandidagem que assola o País está dotada de moderníssimos fuzis e até de metralhadora .50 e que, a cada dia, aumenta o seu poder de fogo, os agentes dos órgãos de segurança pública, a cada dia, estão sendo restringidos quanto às armas e munições que podem adquirir e portar.

Para se dar uma dimensão do poderoso arsenal nas mãos dos bandidos, um tiro de fuzil 7,62 mm tem um alcance efetivo de 800 metros sem luneta, podendo ter maior alcance com cartuchos especiais e luneta e alcance balístico de até 3.700/3.800 metros; enquanto um tiro de fuzil 5,56 mm tem um alcance efetivo de 600 metros sem luneta, podendo ter maior alcance com cartuchos especiais e luneta e alcance balístico de até 3 mil metros; ao passo que um tiro de metralhadora .50 pol. tem um alcance efetivo até 2 mil metros e alcance balístico chegando a 6.800/7.000 metros, dependendo do tipo de munição e das condições de disparo.

E o que faz o Governo federal diante desse poder de fogo da bandidagem? Queda-se inerte, ao mesmo tempo que desarma a sociedade e limita o poder de fogo dos agentes dos órgãos de segurança pública.

É risível a permissão para que integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional só possam adquirir até 4 armas de fogo, das quais até 2 de uso restrito.

Os agentes de segurança pública enfrentam diariamente situações de alto risco e necessitam de um arsenal diversificado, não só para o desempenho de suas funções, como, também, para a sua proteção, dos seus entes queridos e da sociedade que neles confiam para sua segurança e do seu patrimônio.

Nisso tudo, trazemos à baila algumas manchetes bastante significativas:

Policial de folga, sogra e enteada são mortos a tiros no RJ

1

¹ Fonte (CNN Brasil): <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/policial-de-folga-e-morto-a-tiros-na-baixada-fluminense/>; publicação em: 01 fev. 2025; acesso em: 14 abr. 2025.



* C D 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *

'Eram clientes do mal': Trio que matou PM e filha de 19 anos assaltava a mesma farmácia a cada 15 dias²

Bando armado de fuzis invade delegacia na Baixada para resgatar chefe do tráfico e deixa dois policiais feridos³

Delegado da Polícia Federal é assassinado após ter casa invadida no Maranhão⁴

Polícia apresenta dupla acusada de executar delegado aposentado⁵

Portanto, a limitações impostas pela Portaria em pauta ferem, gravemente, o direito de os agentes dos órgãos de segurança pública disporem de mais armas e munições.

Para agravar a insensatez dessa Portaria, os agentes dos órgãos de segurança pública que estão aposentados só poderão adquirir 2 (duas) armas de uso permitido, como se eles tivessem deixado de ser alvos da delinquência armada.

E mais ainda, nessa marcha da insensatez, ao revogar o parágrafo único do art. 11, o inciso II e os §§ 4º e 5º do art. 29 das Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167-COLG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, a Portaria 224 - COLG/C Ex proibiu a aquisição de insumos e equipamentos para recarga de munições, bem como de matrizes (dies)⁶, em mais uma medida draconiana para prejudicar e

² Fonte (O Globo): <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/28/eram-clientes-do-mal-trio-que-matou-pm-e-filha-de-19-anos-assaltava-a-mesma-farmacia-a-cada-15-dias.ghtml>; publicação em: 28 fev. 2024; acesso em: 14 abr. 2025.

³ Fonte (O Globo): <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2025/02/16/bando-armado-de-fuzis-invade-delegacia-na-baixada-para-resgatar-chefe-do-trafico-e-deixa-dois-policiais-feridos.ghtml>; publicação em: 16 fev. 2025; acesso em: 14 abr. 2025.

⁴ Fonte (G1 Maranhão): <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/delegado-da-policia-federal-e-assassinado-apos-ter-casa-invadida-no-maranhao.ghtml>; publicação em: 06 mai. 2018; acesso em: 14 abr. 2025.

⁵ Fonte (Opinião): <https://www.calameo.com/read/00316122243dc763d6a61>; pág. 15, publicação em: 22 mar. 2016; acesso em: 14 abr. 2025.

⁶ Quando se trata de recarga de munição, **DIES** (ou matrizes) são conjuntos de ferramentas essenciais usados no processo de recarga. Eles são responsáveis por realizar várias operações necessárias para preparar e montar um cartucho de munição, como desespoletar, calibrar, abrir a boca do estojo, assentar e crispar o projétil.



* C D 2 5 5 5 1 9 9 3 0 0 *

fragilizar os profissionais que dependem da prática regular de tiro para manter suas habilidades, pois a recarga de munições é uma prática comum e legalmente reconhecida que permite a manutenção de habilidades e a prática regular de tiro a um custo excepcionalmente menor do que empregando a munição adquirida comercialmente.

Recorrendo à parte da argumentação do ilustre Deputado ALBERTO FRAGA, Autor do PDL 274, de 2024, a Portaria em pauta afronta os preceitos legais que tratam do tema, em especial o próprio decreto em que se fundamenta, o art. 16 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 (grifa-se):

*“Art. 16. A aquisição e o registro de arma de fogo dos integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República **serão de competência de cada órgão** e o cadastro do armamento será realizado pelo Sigma”.*

Igualmente viola o contido no art. 17 da recém-sancionada Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, notadamente nos §§ 2º, 3º e 4º, conforme abaixo (grifa-se):

Art. 17. O material de segurança pública das instituições militares, que tem as mesmas prerrogativas legais de material bélico, constituir-se-á de frotas operacionais e administrativas, armas de porte ou portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações e garantir o exercício de suas competências constitucionais e legais, adquiridos no mercado nacional ou internacional, observada a legislação de licitações, e constituir-se-á, entre outros, de:

I - armamentos;

II - munições;

III - explosivos e propelentes;

IV - blindagens balísticas;

V - equipamentos, armas e munições menos letais;

VI - produtos controlados de uso restrito.





* C D 2 5 5 5 5 5 5 1 9 9 3 0 0 *

§ 1º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso permitido será estabelecida por ato do governo local, mediante proposição do comandante-geral da corporação, conforme planejamento estratégico institucional, comunicado o órgão federal competente para fins de registro e controle.

§ 2º A dotação do material de segurança pública classificado como produto controlado de uso restrito será estabelecida, quanto à quantidade e ao tipo, em planejamento estratégico da corporação, para atendimento de necessidades operacionais, observadas as condições previstas em lei específica.

§ 3º Serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios.

§ 4º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios certificarão o cumprimento dos requisitos para aquisição de armas e munições e habilitação para o porte e remeterão as informações para o registro no Sigma.

Art. 18. São garantias das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como de seus membros ativos e veteranos da reserva remunerada e reformados, entre outras:

(....)

IV - expedição, pela respectiva instituição, de documento de identidade militar com livre porte de arma, com fé pública em todo o território nacional, na ativa, na reserva remunerada e na reforma, nos termos da regulamentação do comandante-geral



e observado o padrão nacional; (...)

No prosseguimento, o ilustre Autor do PDL 274, de 2024, acresce que *“Tanto a Lei citada quanto o Decreto citados são absolutamente claros de que ao Sigma, ou seja, ao Exército Brasileiro, cabe o registro das armas, sendo a aquisição competência de cada órgão, sem distinção de policiais da ativa ou dos inativos, inclusive em relação à norma contida no art. 27 da Lei de Armas, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, onde essa diferenciação não é tratada”*.

Rigorosamente, a Portaria em pauta violou a competência privativa do Congresso Nacional de legislar sobre a matéria ao seguir pelo viés ideologicamente desarmamentista daquele que está de plantão na sede do Poder Executivo Federal.

Portanto, não é sem razão que a proposição principal e as que lhe foram apensadas apontam no mesmo sentido: sustar a Portaria 224 - COLOG/C Ex, do Exército Brasileiro.

Em face do exposto e por terem o mesmo objeto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2024, e dos Projetos de Decreto Legislativo que lhe foram apensados, de nºs 273, 274, 275 e 276, todos também de 2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA
Relator



* C D 2 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 272, DE 2024

(e aos Apensados: PDL nº 273/2024, PDL nº 274/2024, PDL nº 275/2024 e PDL nº 276/2024)

Susta a Portaria 224 - COLOG/C Ex, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 224-COLOG/CEx, de 17 de maio de 2024, que que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DELEGADO CAVEIRA
Relator



* C D 2 5 5 2 5 5 1 9 9 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 272/2024, do PDL 273/2024, do PDL 274/2024, do PDL 275/2024, e do PDL 276/2024, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Caveira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, General Pazuello, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pedro Aihara, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Albuquerque, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, General Girão, Mario Frias, Messias Donato e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 272, DE 2024**

(e aos Apensados: PDL nº 273/2024, PDL nº 274/2024, PDL nº 275/2024 e PDL nº 276/2024)

Susta a Portaria 224 - COLOG/C Ex, do Exército Brasileiro, que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 224-COLOG/CEx, de 17 de maio de 2024, que que altera a Portaria nº 167-COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, e revoga a Portaria nº 213-COLOG/C Ex, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente



* C D 2 5 8 8 9 6 8 9 1 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO